



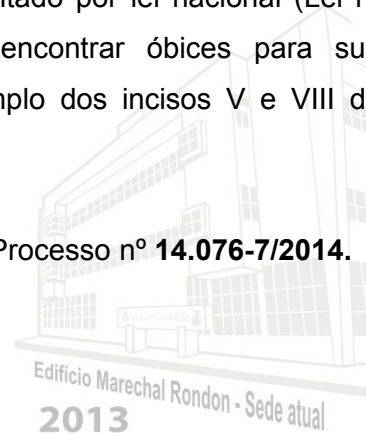
Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 14.076-7/2014
Interessada PREFEITURA DE CAMPO VERDE
Assunto Consulta
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 26-8-2014 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14/2014 – TP

Ementa: PREFEITURA DE CAMPO VERDE. CONSULTA. REVOGAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 1.422/2007 DESTE TRIBUNAL. Pessoal. Remuneração. Revisão e Reajustes. Vedações em período eleitoral. Artigo 73, V e VIII, da Lei nº 9.504/1997. Circunscrição do pleito. Abrangência. **a)** De acordo com a atual jurisprudência eleitoral, as vedações previstas nos incisos V e VIII do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 abrangem apenas a circunscrição do pleito, ou seja, em se tratando de eleições federais e estaduais, como no caso do sufrágio do ano de 2014, as proibições insertas nesses dispositivos não afetam os entes municipais. **b)** Nas eleições cuja circunscrição do pleito não abrange os entes municipais, como no caso do sufrágio do ano de 2014, constata-se que a legislação eleitoral não impõe óbices para que os municípios possam promover a implementação do piso profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, observando-se os termos da Lei Nacional nº 12.994/2014. **c)** Independentemente da circunscrição do pleito eleitoral, a implementação do piso profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é um mandamento constitucional (§ 5º, artigo 198, da CF/1988) devidamente regulamentado por lei nacional (Lei nº 12.994/2014), e, como tal, não deve encontrar óbices para sua efetivação na legislação eleitoral, a exemplo dos incisos V e VIII do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.076-7/2014.





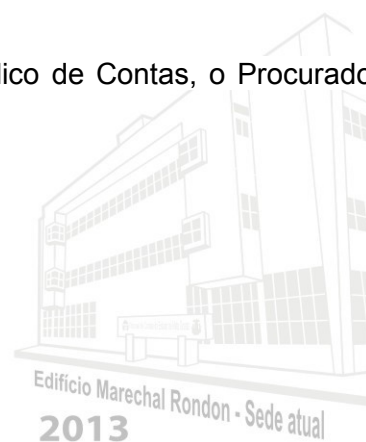
Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e dos artigos 29, XI, e 81, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.007/2014 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que: **a)** De acordo com a atual jurisprudência eleitoral, as vedações previstas nos incisos V e VIII do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 abrangem apenas a circunscrição do pleito, ou seja, em se tratando de eleições federais e estaduais, como no caso do sufrágio do ano de 2014, as proibições insertas nesses dispositivos não afetam os entes municipais; **b)** nas eleições cuja circunscrição do pleito não abrange os entes municipais, como no caso do sufrágio do ano de 2014, constata-se que a legislação eleitoral não impõe óbices para que os municípios possam promover a implementação do piso profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, observando-se os termos da Lei Nacional nº 12.994/2014; e, **c)** independentemente da circunscrição do pleito eleitoral, a implementação do piso profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é um mandamento constitucional (§ 5º, artigo 198, da CF/1988) devidamente regulamentado por lei nacional (Lei nº 12.994/2014), e, como tal, não deve encontrar óbices para sua efetivação na legislação eleitoral, a exemplo dos incisos V e VIII do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997; e, ainda, **revogar** o Acórdão nº 1.422/2007 deste Tribunal. **Encaminhem-se** ao Consulente cópias do relatório e voto, bem como a íntegra do Parecer nº 54/2014 da Consultoria Técnica. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 14.076-7/2014
Interessada PREFEITURA DE CAMPO VERDE
Assunto Consulta
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 26-8-2014 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14/2014 - TP

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

